



LOCALIZA RENT A CAR S/A  
SHOPPING DA BAHIA  
AV TANCREDO NEVES, 148 - PERNAMBUES  
41100800 - SALVADOR - BA  
CNPJ - 16.670.085/1030-43

ASSISTÊNCIA A CLIENTES  
TEL 0800 979 2020  
[assistenciaaclientes@localiza.com](mailto:assistenciaaclientes@localiza.com)

## FATURA / DUPLICATA

Nº: ACUBH - 36672

CLIENTE: JALMIR LIMA NUNES  
ENDEREÇO: R FREI LEAO, 42 LOTE - ALAGOINHAS VELHA  
CEP/CID/UF:48030-110 - ALAGOINHAS - BA

CÓDIGO: 00248456  
CPF: 450.729.575-00

DATA DE EMISSÃO: 10/11/2025

### DESCRICAÇÃO

### VALOR

ALUGUEL CONFORME CONTRATO	UBHF030819	R\$ 1.250,45
VALOR DO SEGURO		R\$ 125,65

### VENCIMENTO

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### VALOR TOTAL

10/11/2025

A VISTA

R\$ 1.376,10

### Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Encargos	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
03/11/2025 13:44	Crédito	1.376,10	0,00	Visa	406669*****7078	THO000C0AD3C	644909	1

### OBSERVAÇÕES

Recebido em: 10/11/2025

Sacador:

Aceite:



# Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

Nº UBHF030819

Fechado

ACUBH-36672

Cliente: 00248456 JALMIR LIMA NUNES

<b>Veículo:</b>	TEC6D93 Polo Track 1.0	<b>Custo Pré-fixado de Limite de Danos:</b>
<b>Grupo Reservado:</b>	CE - Econômico Especial	<b>Danos ao Carro/PT:</b> 0,00
<b>Grupo Cobrado:</b>	CE - Econômico Especial	<b>Danos Furto/Roubo:</b> 4000,00
<b>Saída / Vigência Seguro:</b>	03/11/2025 13:45 Shopping da Bahia	<b>Danos a Terceiros:</b> 0,00
<b>Retorno / Vigência Seguro:</b>	10/11/2025 10:42 Shopping da Bahia	<b>Km:</b> 12.538 <b>Tanque:</b> 8/8
<b>Utilização:</b>	6 Diárias 20 Horas 57 Minutos	<b>Km:</b> 15.207 <b>Tanque:</b> 8/8
		<b>KM Utilizado:</b> 2.669

Tarifa: 018308 - Semanal - Oferta  
Km: Livre Reserva: MOBMB9DOH53F  
Forma de Pagamento: À Vista

<b>Demonstrativo de Valores:</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Desconto (%)</b>	<b>Desconto (R\$)</b>	<b>Valor Líquido</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Final</b>
Diária	799,95	86,96	695,61	104,34	7,00	730,38
Proteção do Carro	21,95	49,89	10,95	11,00	7,00	77,00
Seguro de terceiros RCFA	17,95			17,95	7,00	125,65
Neutraliza - Compensação de Carbono	1,99	49,75	0,99	1,00	7,00	7,00
Proteção Total Avarias	39,95	11,79	4,71	35,24	7,00	246,68
Limpeza Garantida - 40% OFF	41,95			41,95	1,00	41,95
Lavagem do carro simples	0,00			0,00	1,00	0,00
Taxa de Aluguel 12%						147,44
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>1376,10</b>
<b>VALOR PAGO PELO CLIENTE</b>						<b>1376,10</b>
<b>SALDO DEVIDO</b>						<b>0,00</b>



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

**Cláusula 1<sup>a</sup>:** O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuênciam, na forma do art. 111 do Código Civil.

**Cláusula 2<sup>a</sup>:** O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

## ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020

[localiza.com](http://localiza.com)



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do voto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão do voto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota fiscal, pois estas só existem “no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos”, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

“Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.”

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Matheus Paranhos  
Assistência a Clientes

0800 979 2020 [www.localizahertz.com](http://www.localizahertz.com)